



MUNICÍPIO DE BAEPENDI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 144, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

*Dispõe sobre medidas de enfrentamento ao COVID-19 e dá outras providências.*

Considerando o atual cenário epidemiológico e a inclusão do Sul de Minas na “Onda Verde” do “Programa Minas Consciente”;

Considerando a deliberação do Comitê de Crise do Município de Baependi, em reunião realizada nesta data na Escola Municipal Senador Alfredo Catão;

O Exmo. Prefeito de Baependi/MG, Sr. Douglas Staduto Souza, no uso de suas atribuições legais DECRETA:

Artigo 1º Fica mantido o estado de calamidade pública em saúde no Município de Baependi, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19.

Artigo 2º Os estabelecimentos comerciais, educacionais, desportivos, lazer e religiosos, poderão voltar ao funcionamento seguindo os protocolos sanitários e as recomendações do “Programa Minas Consciente”, descritas no link <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

§ 1º. O atendimento presencial no comércio será realizado até às 00:00 horas, após o que será fechado, sendo permitido até a 01:00 hora o atendimento dos clientes que já estiverem realizando consumo dentro do respectivo comércio.

§ 2º. A limitação de horário acima imposta não se aplica às vendas realizadas por **delivery**.

§ 3º. O funcionamento das academias de ginástica está condicionado à observância e cumprimento do protocolo de funcionamento apresentado pela Vigilância Sanitária do Município de Baependi.

Artigo 3º As feiras livres, eventos e atividades recreativas poderão ser realizadas, desde que adequadas aos protocolos sanitários previstos para “Onda Verde” do Programa Minas Consciente.

§ 1º Dentre outras medidas cabíveis, as atividades em ambiente aberto poderão ser realizadas com utilização de máscaras, distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas, bem como entre mesas e cadeiras.

§ 2º A realização de eventos está condicionada a prévia criação de protocolo sanitário e sua apresentação ao Município, para fiscalização e aprovação, sem o qual não será permitida a sua realização.

§ 3º As atividades realizadas em ambientes fechados não poderão ultrapassar o limite de 50% da lotação máxima suportada pelo imóvel.



## MUNICÍPIO DE BAEPENDI

### ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º As atividades realizadas em ambientes abertos poderão utilizar a lotação máxima suportada pelo imóvel, respeitado o distanciamento de 1,5 metros entre pessoas, bem como entre mesas e cadeiras.

§ 5º Durante a realização de quaisquer eventos, os responsáveis pelo mesmo deverão, obrigatoriamente, providenciar a aferição de temperatura dos participantes, os quais, em caso de recusa, deverão ser impedidos de participarem dos eventos.

I Caso a temperatura aferida seja superior a 37,5º, o participante/convidado deverá ser impedido de participar do evento ou atividade.

§ 6º Além do previsto no § 5º, o responsável pelo evento deverá providenciar álcool 70% tanto na entrada do estabelecimento, quanto na parte interna do estabelecimento, fazendo identificar os locais de disponibilização para os participantes/convidados.

Artigo 4º O funcionamento de clubes e de salões de beleza será permitido mediante agendamento prévio e com aferição de temperatura, respeitado o distanciamento social de 1,5 metros entre pessoas e a lotação máxima de 50% da capacidade permitida.

Artigo 5º Fica permitido o consumo de bebidas alcoólicas tanto nos estabelecimentos como em vias públicas, permitidas também sua entrega por **delivery**.

Artigo 6º Fica permitida a colocação de mesas apenas em frente à fachada de cada estabelecimento comercial, respeitando-se o distanciamento de 1,5 metros entre elas, bem como o espaço necessário para trânsito de pedestres.

Parágrafo único. Fica proibida a colocação de mesas e cadeiras, em ruas, logradouros públicos, praças públicas e demais bens componentes do patrimônio público.

Artigo 7º O descumprimento das normas estabelecidas nos artigos e parágrafos antecedentes sujeitará o infrator ao pagamento de multa correspondente a 05 (cinco) unidades fiscais do Município de Baependi, no valor unitário de R\$ 161,32 (cento e sessenta e um reais e trinta e dois centavos), totalizando R\$ 806,60 (oitocentos e seis reais e sessenta centavos);

§ 1º Em caso de reincidência, a multa será majorada para 10 (dez) unidades fiscais do Município de Baependi, no valor total de R\$ 1.613,20 (um mil seiscentos e treze reais e vinte centavos).

§ 2º Cometida segunda reincidência, a fiscalização, com lastro no Poder de Polícia previsto no artigo 78 do Código Tributário Nacional, lacrará o estabelecimento do infrator pelo prazo de 30 (trinta) dias, período em que as atividades por ele desenvolvidas estarão suspensas.

Artigo 8º É obrigatória a manutenção do distanciamento social de 1,5 metros em vias e espaços públicos e privados, tanto na zona urbana quanto na zona rural.



**MUNICÍPIO DE BAEPENDI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 1º O descumprimento da obrigação prevista no **caput** deste artigo acarretará a imposição de multa de 01 (uma) unidade fiscal do Município de Baependi, no valor de R\$ 161,32 (cento e trinta e dois reais e trinta e dois centavos).

§ 2º Em caso de reincidência, a multa será majorada para 02 (duas) unidades fiscais do Município de Baependi, no valor de R\$ 332,64 (trezentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos).

Artigo 9º É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo Federal, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, inclusive ônibus e transporte remunerado privado de passageiros por aplicativo ou táxi.

§ 1º O descumprimento da obrigação prevista no **caput** deste artigo acarretará a imposição de multa de 01 (uma) unidade fiscal do Município de Baependi, no valor de R\$ 161,32 (cento e sessenta e um reais e trinta e dois centavos).

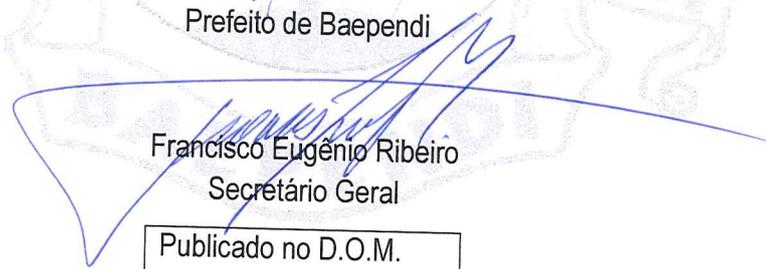
§ 2º Em caso de reincidência, a multa será majorada para 02 (duas) unidades fiscais do Município de Baependi, no valor de R\$ 322,64 (trezentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Artigo 10 Fica mantido o número de telefone (35) 3343-3276 para recebimento de denúncias, preservado o anonimato dos denunciantes.

Artigo 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto Municipal nº 118/2021.

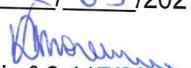
Baependi-MG, 02 de Setembro de 2021.

  
Douglas Staduto Souza  
Prefeito de Baependi

  
Francisco Eugênio Ribeiro  
Secretário Geral

Publicado no D.O.M.

Em 02 / 09 /2021

  
Lei nº 3.117/2018